



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- http://ch-ufc.ebserh.gov.br

Processo nº 23533.041438/2024-19

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO N.º 22/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, PELA FILIAL EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial **EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC)**, UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, Josenília Maria Alves Gomes, matrícula SIAPE n.º 245****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, Rochelle Gonçalves de Souza, matrícula SIAPE n.º 220****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com sede na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.295.213/0021-11, representada neste ato por sua Representante Legal **Gabriela Florenza Queiroz Beloto**, portadora do CPF ***.750.918-**, e por seu Representante Legal **Diego de Oliveira Canavezi**, portador do CPF ***.457.878-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo Originário n.º 23477.017932/2024-76, Processo Administrativo n.º 23533.041438/2024-19, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90032/2024 (EBSEH - Sede, UG 155007), Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de solução Turnkey de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Ressonância Magnética no âmbito do Programa de Reestruturação do Hospital Universitário Federal (REHUF), especificado no anexo G do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

1.

Grupo	Item	Hospital	Tipo	Descrição	Catser/Catmat	Apresentação	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	33	CH-UFC	A	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	Unidade	1	R\$ 31.130,70	R\$ 31.130,70
	34		B	Adequações de infraestrutura física	1627	Unidade	1	R\$ 1.865.297,00	R\$ 1.865.297,00
	35		C	Aparelho de Ressonância Magnética	447571	Unidade	1	R\$ 6.686.163,00	R\$ 6.686.163,00
	36		D	Contrato de manutenção do aparelho de Ressonância Magnética pelo período de 72 meses	16055	Meses	72	R\$ 30.190,00	R\$ 2.173.680,00
Valor total:									R\$ 10.756.270,70

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta do contratado;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1.	A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1.	O valor total da contratação é de R\$ 10.756.270,70 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta reais e setenta centavos).
3.2.	No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3.	A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.
4.	CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
4.1.	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, com início em 02/12/2024 e encerramento em 01/12/2034.
4.1.1.	A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.
4.1.2.	A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
4.2.	O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.
5.	CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1.	As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: 26443/155020 Fonte de recursos: 1049A00005 Programa de Trabalho: 12.302.511.340.860.000 Elemento de Despesa: 33903943 Plano Interno: EDIROJ02224 / EDIRCJ02224 Nota de Empenho: 2024NE004483 / 2024NE004484
5.2.	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1.	As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1.	Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.
8.	CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO
8.1.	Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1.	As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.	As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1.	O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.
11.2.	A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses: 11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0; 11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. 11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado. 11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA; 11.2.3. por determinação judicial.
11.3.	O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
11.4.	A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de: 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. indenizações e multas.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo R do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

- 12.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 12.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 12.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 12.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 12.2.5. outras informações relevantes.

12.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

- 12.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- 12.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

12.6. A CONTRATADA declara:

- 12.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;
- 12.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

15.3. Em contratação sob o regime de empreitada integral, a celebração de aditivo contratual somente é admitida sob condições especiais, decorrentes de fatos imprevisíveis. Eventuais imprecisões no projeto básico não são motivo para correção por meio de aditivo, porquanto constituem riscos que se inserem na área contratual ordinária, os quais são assumidos pelo contratado (Acórdão TCU n.º 1194/2018 – Plenário).

15.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

15.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.
- 21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.
- 21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente) JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) (Assinado eletronicamente) ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)	(Assinado eletronicamente) GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO Representante Legal da Contratada (Assinado eletronicamente) DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI Representante Legal da Contratada
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Florenza Queiroz Beloto, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 26/11/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/11/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44541848** e o código CRC **397B3FDE**.